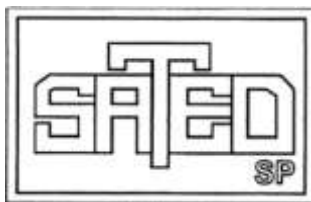


Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934



Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA E CRITÉRIOS PARA EXAME DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NAS FUNÇÕES REGULAMENTADAS PELA LEI Nº 6.533/78 E DECRETO LEI Nº 82.385/78

1- Considerando que a Lei nº 6.533/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, dispõe no seu art. 6º, que o exercício das supramencionadas funções requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (**SRTE/SP**) do Ministério do Trabalho (MTb).

2- Considerando que o art. 7º da referida lei, dispõe no item III que os SATED's poderão fornecer atestado de capacitação profissional aos candidatos que não apresentem diploma de curso regulamentado.

3- Considerando que o Decreto nº 82.385/78 que regulamenta a Lei nº 6.533/78, no seu art. 12º dispõe que a entidade sindical deverá elaborar instruções contendo requisitos necessários para obtenção do referido atestado.

4- Considerando que para o exercício da profissão é necessário conhecimento específico de formação acadêmica ou de prática, a presente normativa deverá ser solicitada pelo próprio interessado.

5- Esta presente instrução normativa se aplica aos interessados no processo de capacitação profissional nas seguintes fases:

5.1 Autorização de trabalho até 4 (quatro) no tempo de 6 (seis) meses cada, solicitação junto ao departamento jurídico.

5.2 Atestado provisório de capacitação profissional.

5.3 Exame de capacitação profissional em duas fases: teórico e prático.

5.4 **Anterior à lei**, para quem provar ter trabalhado antes de 1978;

5.5 Avaliação de documentos por tempo de trabalho, pela **Comissão de Avaliação**.

6- No momento da inscrição será aplicado ao interessado um teste de conhecimento específico de cada área pretendida, pois se trata de reconhecimento de capacitação e não de aprendizado escolar.

O SATED/SP, através de estudos, discussões e aprovação em assembléia, faz vigorar as seguintes normas para fornecimento do atestado de capacitação profissional:

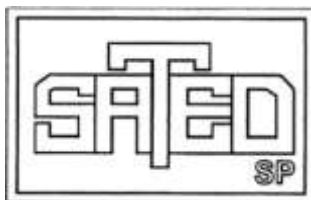
Art. 1º - O candidato fará requerimento dirigido ao Presidente do SATED/SP, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos, para dar início ao processo de capacitação profissional:

I – Xerox do CPF e Título de Eleitor;

II – Xerox do RG e comprovante de residência com cep;

III – Xerox Carteira de Trabalho (foto e verso);

Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934



Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Prova de escolaridade (certificado de conclusão do 1º ou do 2º grau conforme a função, para maiores de 16 anos, ou declaração oficial da escola de que o aluno está cursando);

a) currículo e carta de punho (manuscrita);

V – Provas documentais de exercício da profissão exercida até a presente data, através de: a) contrato de trabalho visado pelo SATED/SP;

b) **guia paga de contribuição sindical** do ano vigente deve ser recolhida conforme piso da função, no site www.satedsp.org.br link **emita aqui sua guia de contribuição sindical**.

c) requerimento no site www.satedsp.org.br link **drt requerimento** o candidato ao registro pode baixar e preencher em duas vias;

VI – Recibo de pagamento de taxa administrativa fixada em assembléia, que é do piso normativo da categoria; **(depósito identificado nominal na CEF - caixa econômica federal 7 de abril, ag 249 op 003 c/c 700019-6)**

VII – **A taxa de inscrição em nenhuma hipótese será devolvida;**

Parágrafo único – A abertura do processo, não implica na garantia de obtenção do Atestado de Capacitação Profissional, e sim, no processo de verificação da documentação e condições artísticas e técnicas apresentadas pelo candidato, para análise do Conselho de Capacitação Profissional.

Art. 2º - O candidato que apresentar provas documentais de exercício da profissão antes de 05/10/78 (Dec. Nº 82.385/78) conforme artigo anterior inciso V e letras "a e b" , ou diploma de escola de teatro regulamentada, poderá receber o atestado de capacitação profissional definitivo.

Parágrafo Único: O candidato que apresentar provas documentais de conclusão de curso regular de Faculdade de Licenciatura de Artes Cênicas será encaminhado ao Conselho de Capacitação Profissional, para a 2ª e última fase do exame oral prático.

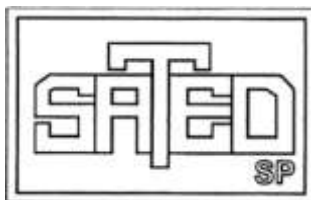
Art. 3º - O candidato que apresentar certificado de conclusão de curso regular de teatro ou outro e carta da entidade de ensino solicitando estágio e/ou carta de intenção de trabalho de empresa, poderá receber o atestado de capacitação profissional provisório, válido por 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - O candidato que apresentar documentos que o enquadrem no art. 28 da Lei nº 6.533/78 e art. 17 e 18 do Decreto nº 82.385/78, receberá o atestado de capacitação profissional provisório de acordo com o art. 8º da referida lei.

Parágrafo 2º - O candidato de outro estado poderá receber o atestado de capacitação profissional provisório, desde que, além do exigido no art. 1º, apresente os seguintes documentos:

1. Comprovante de residência de, no mínimo, 6 (seis) meses no estado requerente;
2. Comprovante de trabalho no estado de origem;
3. Carta de intenção de trabalho de empresa deste estado.

Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934



Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º - Durante o período de vigência do Registro Provisório – 1 (um) ano – o candidato se tiver interesse em obter o Registro Profissional, deverá requerer abertura de novo processo, seguindo os trâmites determinados por esta normativa pra obtenção do mesmo.

Parágrafo 4º - Finda a validade do registro provisório e não sendo, o candidato aprovado no processo de capacitação profissional para obtenção do Registro Profissional, fica proibido de atuar em qualquer das funções previstas nesta normativa, como preceitua a Lei nº 6.533/78.

Art. 4º - A secretaria do SATED/SP encaminhará em 24 h o requerimento ao presidente do sindicato, que despachará para o Conselho de Capacitação Profissional, que exarará parecer.

Parágrafo 1º - O candidato que não se enquadrar nos casos previstos no artigo 1º e inciso V anterior, ao requerer a abertura do processo, estará: a) automaticamente inscrito para a 1ª fase dos exames de pré-requisitos; ou b) poderá requerer uma Autorização de Trabalho por no mínimo 6 (seis) meses;

Parágrafo 2º - A Autorização de Trabalho poderá ser solicitada por até 4(quatro) vezes, tempo suficiente para a preparação ao Exame de Capacitação Profissional.

ATORES

Art. 5º - Os exames de pré-requisitos são feitos em 2 (duas) fases, 1ª fase – exame escrito (prova eliminatória) – 2ª fase exame oral – prático.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado na 1ª fase (exame escrito), terá direito a inscrever-se para a 2ª fase (exame oral – prático), pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo 2º - O candidato que tenha concluído curso regular de Faculdade de Licenciatura de Artes Cênicas terá direito a inscrever-se na 2ª e última fase durante 3 (três) anos consecutivos.

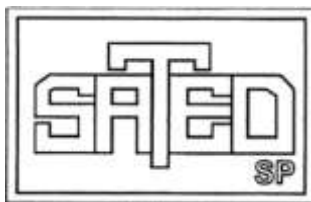
Art. 6º - Para o exame escrito, o candidato poderá acessar o site onde se encontra a apostila do SATED/SP e orientação bibliográfica. O exame engloba a arte de representar e sua história e terá duração de até 3hs.

Art. 7º - Na 2ª fase, oral – prático, o candidato será examinado por comissão de Avaliação prevista no art. 10º do Dec.nº. 82.385/78, a qual deverá emitir parecer.

a) A pré-seleção constará da representação de um texto (Monólogo), no tempo de no máximo 3 (três) minutos, podendo ser um Drama, ou Comédia da escolha do candidato.

b) O texto para interpretação será escolhido pelo candidato, conforme listagem autores fornecida pela do SATED/SP no site.

Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934



Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Leitura a primeira vista do texto escolhida pela Comissão no momento do exame da mesma listagem do item anterior.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação que examinará as provas escritas, será escolhida pela Coordenadoria de Capacitação Profissional e Diretoria Executiva do SATED/SP, devendo ser formada por até 6 (seis) professores provenientes de escolas regulamentadas, os resultados da avaliação deverão ser colocados em local público para conhecimento geral.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação que acompanhará a 2ª fase (exame prático), também escolhida pela Coordenadoria de Capacitação Profissional e Diretoria Executiva do SATED/SP, será formada por 3 profissionais de notória competência na área artística, mais um representante da Coordenadoria.

Parágrafo único – Esta Comissão será formada preferencialmente por profissionais das funções de ator, diretor, especialistas em expressão vocal e corporal com, no mínimo, 8 anos de experiência, os resultados dessa avaliação e do exame escrito serão divulgados, em local público previamente divulgado.

DIRETOR

Art. 10º – O candidato além dos documentos exigidos no art. 1º, e idade mínima de 21 anos, deverá comprovar o seguinte:

1. Comprovação de participação em 8 (oito) montagens teatrais como diretor ou assistente de direção; ou
2. Comprovação de 5 (cinco) anos como ator com DRT e mais 5 (cinco) espetáculos como diretor ou assistente de direção;

Parágrafo único – O atestado Provisório só será liberado, mediante “necessidades específicas”.

Art. 11º - O Exame de Capacitação Profissional para Diretor do SATED/SP é dividido em duas etapas:

I – Prova Escrita: com duração de 4 (quatro) horas;

II – Entrevista com a Comissão de Avaliação

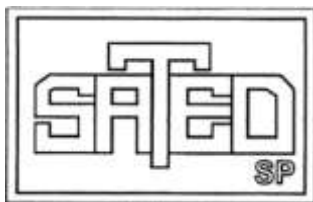
Parágrafo 1º - Para a prova escrita, será fornecida uma lista de 5 (cinco) peças teatrais para estudo, tendo em vista o constante no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Será sorteada, no dia da prova escrita uma das peças teatrais e o candidato discorrerá por escrito sobre a mesma, incluindo uma interpretação do texto e uma proposta de montagem, devidamente justificada, com todas as etapas do trabalho de diretor.

Parágrafo 3º - Durante a prova escrita, o candidato não poderá consultar outros textos além da peça sorteada.

Parágrafo 4º - A data e o horário da entrevista serão marcados, com antecedência, pelo SATED/SP.

Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934



Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º - A entrevista com a Comissão de Avaliação consistirá de uma argüição oral, sobre a sua prova escrita.

Art. 12º - A Comissão de Avaliação dará os conceitos de "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 13º - A Comissão de Avaliação será formada por 3 (três) profissionais de reconhecido mérito na área teatral.

ARTISTAS CIRCENSES

Art. 14º - O candidato a qualquer das funções de artistas circenses, deverá apresentar um número completo da sua função.

Art. 15º - A apresentação dar-se-á em local público, de preferência com assistência, em dia e hora pré-estabelecidos.

Art. 16º - A comissão de avaliação será formada por 03 (três) profissionais da área mais 1 (um) representante da Coordenadoria de Capacitação Profissional do SATED/SP.

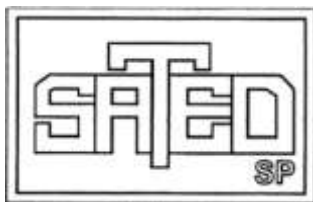
OUTRAS FUNÇÕES

Art. 17º - O candidato às funções abaixo, além da documentação exigida no art. 1º deverá apresentar os seguintes documentos:

Provas ou certificado 1º grau

- Cabeleireiro de Espetáculos: curso no SENAC ou semelhante.
- Caracterizador: curso no SENAC ou semelhante.
- Figurante: proposta de trabalho.
- Maquilador de Espetáculos: curso no SENAC ou semelhante.
- Camareira ou Cortineiro: proposta de trabalho.
- Cenotécnico: diploma de conclusão de curso de Marcenaria ministrado pelo SENAI ou semelhante.
- Contra-Regra ou Diretor de Cena: proposta de trabalho.
- Costureira de Espetáculos: certificado de conclusão de curso de Corte e Costura do SENAC ou semelhante.
- Eletricista de Espetáculos: certificado de conclusão de curso ministrado pelo SENAI, SENAC ou semelhante.
- Maquinista Auxiliar: proposta de trabalho.
- Maquinista: para pessoas que já possuem registro há 2 (dois) anos, D.R.T. na função de Maquinista Auxiliar e proposta de trabalho.
- Operador de Luz e Som: proposta de trabalho

Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934



Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

- Manequim: curso SENAC ou semelhante e 3 (três) de trabalhos realizados.

Provas ou certificado 2º grau

- Assistente de Direção: cinco anos de registro de ator e proposta de trabalho.
- Aderecista ou Figurinista: proposta de trabalho
- Iluminador ou Sonoplasta: proposta de trabalho
- Diretor de Produção: proposta de trabalho.
- Secretário de Frente: proposta de trabalho

Provas ou certificado 3º grau

- Cenógrafo: certificado de conclusão de curso de Arquitetura ou Artes Plásticas, apresentação de um projeto a partir do tema proposto pela Coordenadoria e proposta de trabalho.
- Secretário Teatral: certificado de conclusão de curso profissionalizante de Administração de Empresas.

Das Comissões de Avaliação dos Exames

Art. 18º - As comissões de avaliação reunir-se-ão ordinariamente antes das provas para tomar conhecimento dos critérios a serem adotados para aprovação.

Art. 19º - Os candidatos reprovados poderão no prazo de (cinco) dias a contar da data de divulgação dos resultados apresentarem recurso, por escrito dirigido à Presidência da Entidade Sindical que, no mesmo prazo, dará o parecer.

Parágrafo único – Do parecer da Presidência da Entidade Sindical, não caberá recurso.

Art. 20º - Os casos omissos desta normativa serão resolvidos pelo Conselho de Capacitação Profissional desde que ratificada pela diretoria do SATED/SP para produzir efeitos legais.

Obs.: o prazo para coleta das pastas aprovadas no período de 3 (três) meses a contar da assinatura do parecer. Caso o prazo ultrapasse o limite estipulado, entraremos em contato com o profissional informando que o mesmo terá o prazo de 7 (sete) dias para coleta do material e que para a emissão de um novo Atestado será cobrada uma taxa adicional.

São Paulo, 20 de julho de 2009
Diretoria SATED/SP